
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE
CRÉDITO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiduciante,

e



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
representando os Debenturistas, *como Credor Fiduciária,*

Datado
de
24de maio de 2016

A handwritten signature in black ink, located in the lower right area of the document.

Handwritten initials "CM" in black ink, located below the signature.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the document.

A handwritten mark in black ink, resembling the number "4", located at the bottom right corner.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97") e disposições pertinentes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"):

na qualidade de cedente fiduciante e devedora das obrigações garantidas,

- a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.444.902/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante" ou "Companhia");

na qualidade de cessionária fiduciária,

- b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciária").

A Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte";

Considerando Que:

- (i) a Companhia atua no mercado de aquisições e tem como objeto a aquisição de participações societárias em empreendimentos hoteleiros, sejam as participações societárias representadas por cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias;



- (ii) as aquisições serão obtidas pela Companhia com recursos decorrentes da emissão de Debêntures (conforme abaixo definida), bem como definida nos termos dos demais Documentos da Emissão;
- (iii) a Companhia emitirá 5.000 (cinco mil) debêntures ("Debêntures"), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 30 de maio de 2016 ("Data de Emissão"), da 1ª emissão da Companhia ("Emissão"), nos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.", datado de 24 de maio de 2016 ("Escritura de Emissão");
- (iv) foi aberta pela Companhia a conta-corrente vinculada nº 37189-2, junto à agência 001-9 do Banco ArbiS.A. ("Banco Depositário"), onde serão desembolsados os recursos decorrentes do desembolso das Debêntures, por meio do respectivo Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Contrato de Conta Vinculada"), a ser celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, o Credor Fiduciário e o Banco Depositário;
- (v) para garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia, conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão ou foram, conforme o caso, outorgadas as seguintes garantias em favor do Credor Fiduciário (a) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da EBPH, serão alienadas fiduciariamente todas as ações representativas do capital social da EBPH ("Alienação Fiduciária de Ações da EBPH"); (b) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, serão alienadas fiduciariamente todas as participações societárias a serem adquiridas, sejam das cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias as ações, as quais tem por objetivo investir em empreendimentos do setor hoteleiro; (c) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão cedidos fiduciariamente 90% (noventa por cento) do fluxo de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros nos termos da legislação vigente, que a Emissora venha a receber a qualquer tempo, durante o prazo da presente emissão; (d) a Conta Vinculada e (e) o Fundo de Reserva.
- (vi) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias prestadas;



- (vii) a Fiduciante tem interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, recebíveis representativos de 90% (noventa por cento) do fluxo de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros nos termos da legislação vigente, que a Emissora venha a receber a qualquer tempo, durante o prazo da presente emissão; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. O presente Contrato é celebrado pela Fiduciante em benefício da Fiduciária ou seuscessionários a qualquer tempo, para garantir em conjunto, as “Obrigações Garantidas”:

- (i) o cumprimento integral e pontual de pagamento do principal, correção monetária, Remuneração e demais encargos pactuados, quando devidos, na hipótese de vencimento, aquisição ou resgate antecipado, juros de mora, cláusula penal, comissões, tributos e/ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela Companhia e/ou pelos Intervenientes Garantidores ou a ela atribuídas na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;
- (ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão, após a ocorrência e enquanto perdure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão), as despesas da retomada, manutenção, preparação para venda ou arrendamento, venda ou de outra forma a alienação ou realização da garantia, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais; e
- (iii) todos os valores devidos pela Companhia, a título de indenização, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.



1.2. Para os fins dos artigos 66-B da Lei n.º 4.728/65 e 18 da Lei n.º 9.514/97, as Obrigações Garantidas têm as seguintes características:

- Valor do Principal: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.” (a “Escritura de Emissão”), celebrada em 24 de maio de 2016;
- Prazo e Carência: As Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de maio de 2025; terão carência para pagamento das suas parcelas de amortização de principal e da remuneração até 30 de maio de 2019;
- Forma de Pagamento: mensal, respeitados os períodos de carência, conforme estipulado na Escritura de Emissão;
- Juros: variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- Data de Vencimento Final: 30 de maio de 2025;
- Praça de Pagamento: São Paulo/SP; e
- Encargos Moratórios: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito, multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) do saldo devedor, compreendidos o principal, juros e demais encargos, inclusive os especificados acima.

1.2.1 As demais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas na Escritura de Emissão.

1.3. A transferência da propriedade fiduciária de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito da Companhia, oriundos do fluxo de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros, à Fiduciária opera-se na data do



registro deste contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira abaixo, e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.3.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente deste Contrato, observada a Cláusula Décima abaixo.

CLÁUSULA II – OUTORGA DE GARANTIA REAL

2.1. A Fiduciante, a fim de garantir as Obrigações Garantidas atuais ou futuramente devidas ou a serem cumpridas, por meio do presente Contrato, cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações:

- (i) 90% (noventa por cento) de todos e quaisquer direitos e interesses sobre os Direitos de Crédito da Fiduciante (“Direitos de Créditos Cedidos”) oriundos, exclusivamente, do fluxo de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros das ações das empresas e/ou cotas dos fundos investidos adquiridos com os recursos obtidos com a Emissão de Debentures, os quais serão depositados na Conta Vinculada e serão mantidos nesta até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.
- (ii) todos os direitos de crédito referentes à conta corrente vinculada de nº 37189-2 (“Conta Vinculada”), mantida pela Fiduciante junto à Agência 001-9, do Banco Depositário, na qual a Fiduciante fará com que sejam pagos os Direitos de Crédito Cedidos, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo de Reserva, que deve corresponder ao Montante Mínimo abaixo descrito, bem como todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada.

2.2. Não obstante o exposto acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que à época de cada recebimento, o equivalente a 10% (dez por cento) dos créditos oriundos do fluxo de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outro tipo de participação nos lucros que a Fiduciante venha a receber, será destinado à Conta de Livre Movimentação da Fiduciante, para fins de fortalecimento de caixa.

2.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da cessão fiduciária objeto deste Contrato.



2.4. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência, pela Fiduciante, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos de Crédito Cedidos.

2.5. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, desde que registrada nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia: (i) obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, neste ato, representados pela Fiduciária, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) não poderão onerar, gravar, ceder, alienar ou de qualquer outra forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.7. Nos termos dos artigos 1.367 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Companhia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, tornar-se insuficiente, ou passar a ser inferior ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, a Companhia ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la em até 30 (trinta) dias úteis contados da data em que for informada pela Fiduciária sobre a insuficiência ou o não atendimento do valor do Fundo de Reserva ou da data em que ocorrer a penhora, o arresto ou a medida judicial ou administrativa de efeito similar, conforme o caso, de modo a recompor a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia").

2.8. Na ocorrência de um Evento de Inadimplência, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Fiduciária comunicará o Banco Depositário até as 15:00hs (quinze horas) do dia útil da ciência para que permaneçam retidos, a partir do dia útil imediatamente subsequente, a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para eventual pagamento integral das Obrigações Garantidas, no caso da efetiva decretação do Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA III – DO REGISTRO

3.1. A Fiduciante obriga-se a realizar às suas expensas, (i) no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da primeira integralização das debêntures, ou, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de qualquer aditamento, a entrega à Fiduciária do protocolo do registro deste Contrato e de qualquer aditamento nos registros e órgãos públicos competentes,



em especial, quanto ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas cidades em que estão localizadas as Partes; e (ii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da obtenção do efetivo registro deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar à Fiduciária o original ou cópia autenticada deste Contrato e de qualquer aditamento devidamente registrado nos registros e órgãos públicos competentes, em especial, quanto ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade em que se localiza as Partes.

3.1.1. Caso seja feita qualquer exigência para o registro da presente Cessão Fiduciária pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, os prazos indicados no caput dessa Cláusula serão prorrogados automaticamente, por até 30 (trinta) dias, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências.

3.1.2. A Fiduciante obriga-se a manter o registro deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Companhia. Não obstante, a Fiduciária poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas e às custas e despesas da Companhia, providenciar os registros aqui previstos em nome da Companhia, caso esta última não o faça dentro do prazo determinado, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Fiduciária para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Companhia deverá reembolsar a Fiduciária por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da respectiva nota de débito pela Fiduciária.

3.3. A Companhia dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação à Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA IV – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

4.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:



- a) os Contratos de Aquisição de participações societárias a serem celebrados no futuro com companhias e/ou fundos de investimento em participações, consubstanciar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- b) exceto conforme previsto neste Contrato, a Fiduciante não constituirá sobre os Direitos de Crédito Cedidos, durante a vigência deste Contrato, quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia fiduciária, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer outro fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar este Contrato ou de ceder fiduciariamente os Direitos de Crédito Cedidos em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os seus respectivos Direitos de Crédito Cedidos, ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
- d) não tem conhecimento da existência de quaisquer restrições relacionadas aos Direitos de Créditos, bem como no que se refere à constituição dos mesmos, que afetem ou possam vir a afetar os respectivos Direitos de Crédito Cedidos ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
- e) não tem conhecimento da existência de quaisquer processos envolvendo, direta ou indiretamente, os Direitos de Créditos Cedidos, que afetem ou possam vir a afetar os respectivos Direitos de Crédito Cedidos ou, ainda que indiretamente, a cessão fiduciária objeto do presente Contrato; e
- f) para fins de verificação dos valores dos Direitos de Crédito Cedidos, a Fiduciante obriga-se a fornecer à Fiduciária, conforme especificado neste Contrato, relatório contendo detalhamento de todas as informações acerca dos Direitos de Crédito Cedidos, respondendo pela veracidade das informações nele prestadas.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES E FACULDADES DA FIDUCIANTE

5.1. Exceto conforme permitido neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:



- a) sem o prévio consentimento por escrito da Fiduciária ou de quem esta indicar, não:
- (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou opção em favor de, ou qualquer reclamação de qualquer pessoa física ou jurídica (“Pessoa”), com relação aos Direitos de Crédito Cedidos; ou (ii) alienar, ceder, transferir, vender, antecipar o recebimento, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou permutar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos de Crédito Cedidos fiduciariamente.
- b) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os respectivos Direitos de Crédito Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos de Crédito Cedidos, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato;
- c) não alterar ou permitir a alteração, exceto por determinação legal, de qualquer outro instrumento, acordo ou contrato que possa resultar, de forma direta ou indireta, em diminuição da receita líquida dos Direitos de Crédito Cedidos;
- d) atender às eventuais solicitações da Fiduciária, na forma prevista na Cláusula 6.2 abaixo;
- e) enviar à Fiduciária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração dos Contratos de Aquisição de Novas Participações Societárias, conforme o caso, cópia física ou digitalizada do respectivo Contrato de Aquisição de Novas Participações Societárias, o qual deverá mencionar que os recursos a serem recebidos a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros deverão ser da direcionado para a Conta Vinculada;
- f) permitir, desde que notificadas com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, o amplo acesso da Fiduciária aos documentos comprobatórios de constituição dos Direitos de Crédito Cedidos, bem como fornecer à Fiduciária quaisquer informações que sejam solicitadas pela Fiduciária sobre a as companhias e/ou fundos de investimento em participações investidos e os Direitos de Crédito Cedidos, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Fiduciante de comunicação em tal sentido;



- g) celebrar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente após a celebração de novos Contratos de Aquisição de Participações Societárias, um Termo de Cessão com a finalidade de descrever e caracterizar os Direitos de Crédito Cedidos, substancialmente na forma do Anexo I ao presente, se houver necessidade;
- h) celebrar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente após a celebração Contratos de Aquisição de Novas Participações Societárias, com a finalidade de descrever e caracterizar os Direitos de Crédito Cedidos, substancialmente na forma do Anexo I ao presente, se houver necessidade.
- i) outorgar à Fiduciária na data do presente Contrato, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do Anexo II ao presente.

5.1.1 Para fins de celebração do Termo de Cessão constante do Anexo I, a Fiduciária celebrará todo e qualquer Termo de Cessão, na forma deste Contrato.

5.2. Todos os Direitos de Crédito Cedidos serão cobrados pela Fiduciante das companhias e/ou fundos de investimento em participações investidos, conforme o caso. Os referidos créditos deverão ser direcionados diretamente para a Conta Vinculada, sendo que o referido domicílio bancário de tais pagamentos não poderá ser modificado sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária, por escrito.

5.2.1. Caso ocorra o depósito na Conta Vinculada de recursos decorrentes de direitos de créditos que não estejam contemplados na Cláusula 2.1 retro (Direitos de Crédito Remanescentes), a Fiduciária deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação e comprovação da Fiduciante acerca do depósito realizado neste sentido, repassar à Fiduciante os valores referentes a Direitos de Crédito Remanescentes, por meio de instrução ao Banco Depositário para depósito ou transferência dos referidos valores para a Conta de Livre Movimento.

5.2.2. Caso a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos de que trata a Cláusula 5.2 acima não seja realizada na forma ali prevista, a Fiduciária deverá submeter o assunto à Assembleia Geral para que os Debenturistas deliberem e aprovem como se dará a referida cobrança, às expensas da Fiduciante, sendo certo que a Fiduciante responderá por perdas e danos decorrentes dessa omissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.



5.2.3. Caso a Fiduciante tenha a sua falência decretada ou tenha plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado, a Fiduciária e/ou quaisquer terceiros por estas indicados poderão realizar a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do presente Contrato.

5.2.4. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, caso a Fiduciante receba qualquer valor referente aos Direitos de Crédito Cedidos, de forma diversa daquela estabelecida no *caput* dessa Cláusula 5.2 acima, ficará responsável por repassar ou ressarcir, conforme o caso, tais valores à Fiduciária, por meio de depósito ou transferência para a Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento ("Prazo de Repasse"), sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. A Fiduciante será depositária dos valores pagos, conforme o caso, de outra forma que não mediante depósito na Conta Vinculada.

5.2.4.1. A inobservância do prazo previsto no item 5.2.4. acima poderá, a critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, acarretar no vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.5. A Fiduciante é responsável pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 5.2.4 acima decorrente do não cumprimento do Prazo de Repasse nele pactuado.

5.3. Adicionalmente, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, a Fiduciante se obriga ainda a:

- (a) mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informar à Fiduciária e ao Banco Depositário sempre que houver alteração nos termos e condições do Contrato de Aquisição de Novas Participações Societárias, encaminhando a eles os documentos relacionados a esta alteração no mesmo prazo acima;
- (b) fornecer à Fiduciária e ao Banco Depositário todo o histórico de recebimentos de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outro tipo de participação nos lucros, conforme o caso, sempre que solicitado pela Fiduciária, pela Fiduciária e pelo Banco Depositário, em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva solicitação;



- (c) não receber qualquer percentual referente aos valores dos Direitos de Crédito Cedidos em conta distinta da Conta Vinculada ou em espécie ou cheque, observado o disposto no item 5.2.2 acima, devendo, em caso de recebimento de maneira distinta, transferir para a Conta Vinculada dentro do Prazo de Repasse;
- (d) comunicar a Fiduciária e o Banco Depositário caso haja qualquer tipo de medida, judicial ou não, que afete ou possa afetar os Direitos de Crédito Cedidos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data que tomar conhecimento.
- (e) respeitar estritamente os termos do presente Contrato em todos os seus termos, inclusive, mas não se limitando a, quanto à forma de arrecadação, utilização e destinação dos valores arrecadados na Conta Vinculada decorrentes dos pagamentos dos Direitos de Crédito Cedidos; e
- (f) não criar qualquer embaraço à atuação da Fiduciária e do Banco Depositário em relação à Conta Vinculada, obrigando-se a prever, no Contrato de Conta Vinculada, todos os poderes necessários à movimentação dessa conta por meio de instruções da Fiduciária ao Banco Depositário, bem como o acesso ilimitado à Fiduciária, para consultas a saldos e extratos dessa Conta Vinculada.

CLÁUSULA VI – CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

6.1. Nos termos dos artigos 627 e seguintes (com exceção do artigo 644) e do artigo 1.363, todos do Código Civil, a Fiduciante é neste ato nomeada e constituída pela Fiduciária como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos seus respectivos Direitos de Crédito Cedidos (“Documentos Comprobatórios”).

6.2. A Fiduciante, por meio deste Contrato, aceita a sua nomeação como fiel depositária dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme estabelecido no item 6.1 acima, que ficarão sob sua guarda e custódia ou de terceiro designado, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos respectivos Documentos Comprobatórios, comprometendo-se a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sempre que solicitado pela Fiduciária, os Documentos Comprobatórios ou cópia reprográfica autenticada destes, caso estejam sob custódia de terceiro. Adicionalmente, neste ato, a Fiduciante declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos respectivos Documentos Comprobatórios ou cópia reprográfica autenticada à Fiduciária, quando solicitado, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a



causar à Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

6.3. A Fiduciante manterá a guarda de todos os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência, em nome da Fiduciária, até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VII– DO FUNDO DE RESERVA

7.1. Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será constituído pela Fiduciante o Fundo de Reserva.

7.1.1. A formação do Montante Mínimo do Fundo de Reserva será realizada mediante o depósito na Conta Vinculada de 90% (noventa por cento) dos recursos oriundos dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros, nos termos da legislação vigente, pagos ou creditados à Emissora, sendo certo que o Montante Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser constituído da seguinte forma:

- (i) no período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) mês e o término do pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia deverá possuir depositado na Conta Vinculada o valor correspondente a 03 (três) parcelas vincendas do pagamento de juros projetada para a respectiva data que serão devidos após o término do Período de Carência dos Juros, conforme determinado na Escritura de Emissão, a qual será constituída pelos valores recebidos e oriundos dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros, nos termos da legislação vigente, pagos ou creditados à Fiduciante.

7.1.2. O Montante Mínimo do Fundo de Reserva será composto pelos Direitos de Créditos Cedidos, conforme mencionado na Cláusula 7.1.1 retro, os quais serão depositados na Conta Vinculada.

7.1.3. Todos os valores retidos na Conta Vinculada, inclusive os referentes ao Fundo de Reserva serão mantidos em depósito e serão aplicados na forma descrita na Cláusula 8.1.9 abaixo.



7.1.4. Caso até às 12:00hs (doze horas) do 10º (décimo) dia útil imediatamente anterior ao pagamento das parcelas mensais das Obrigações Garantidas (“Data de Pagamento”), os recursos disponíveis na Conta Vinculada, exceto o montante mínimo do Fundo de Reserva, sejam insuficientes para a realização do pagamento do valor total da próxima parcela vincenda de amortização das Debêntures, a Fiduciária poderá utilizar os recursos destinados à constituição do Fundo de Reserva para pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

7.1.5. Observado o disposto na Cláusula 7.1.1 acima, caso, por qualquer motivo, em especial, mas não se limitando a, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Montante Mínimo, a Fiduciante estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, com recursos decorrentes dos Direitos de Crédito Cedidos, ou até mesmo com recursos próprios, mediante transferência, em moeda corrente, dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Vinculada, considerando-se o Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

7.1.6. A recomposição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva pela Fiduciante, na forma prevista no subitem 7.1.5 acima, dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Fiduciária, informando o montante que a Fiduciante deverá recompor do Fundo de Reserva, com recursos próprios ou mediante direitos de crédito, o qual deverá ser transferido, em moeda corrente, pela Fiduciante para a Conta Vinculada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da referida notificação.

7.1.7. Se a Fiduciante não estiver em dia com todas as suas Obrigações Garantidas e caso esteja em curso algum evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, não serão liberados para a Fiduciante quaisquer montantes depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, notadamente o percentual descrito na Cláusula 2.2 retro, exceto com relação aos Direitos de Crédito Remanescentes que não integram a presente garantia.

7.1.8. Para fins do disposto nas Cláusulas 7.1.3 e 7.1.7 acima, a Fiduciante, desde já, autoriza a Fiduciária a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva e à Conta Vinculada, nos termos deste instrumento, da Escritura de Emissão e do Contrato de Conta Vinculada. Dessa forma, a Fiduciante nomeia a Fiduciária como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva e/ou quaisquer recursos creditados na Conta Vinculada. O presente mandato é outorgado, pela Fiduciante em favor da



Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

7.1.9. Na mesma linha, em decorrência do disposto acima, a Conta Vinculada será movimentada mediante instruções da Fiduciária, isoladamente ou não, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não podendo, sob nenhuma hipótese ao longo da vigência deste contrato, ser movimentada isoladamente pela Fiduciante. Como condição dos negócios avançados neste Contrato, a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro, outorga poderes à Fiduciária para movimentação da Conta Vinculada, exclusivamente para os fins estabelecidos neste instrumento, na Escritura de Emissão e no Contrato de Conta Vinculada a ser firmado com o Banco Depositário. Fica desde já estabelecido que a Fiduciante se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida.

CLÁUSULA VIII – ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS E PAGAMENTO DO FLUXO DE AMORTIZAÇÃO

8.1. Exceto pelos poderes de transferir e movimentar os valores depositados na Conta Vinculada, os quais são atribuídos única e exclusivamente à Fiduciária, conforme o caso, bem como exceto os demais poderes descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Conta Vinculada, a arrecadação, repasse e cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos objeto desta cessão fiduciária ficarão a cargo da Fiduciante, podendo esta contratar terceiros para realizar tais funções, sob sua responsabilidade, ficando a Fiduciária eximida de quaisquer controles sobre a arrecadação, o repasse e a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos.

8.1.1. Os Direitos de Crédito Cedidos serão recebidos exclusivamente na Conta Vinculada, sendo certo que, caso ocorra o depósito na Conta Vinculada de recursos decorrentes de Direitos de Crédito Remanescentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação e comprovação da Fiduciante acerca do depósito realizado neste sentido, a Fiduciária deverá, por meio de instrução da Fiduciária ao Banco Depositário neste sentido, repassar tais valores à Fiduciante, na forma da Cláusula 5.2.1 acima.

8.1.2. A Fiduciária realizará o monitoramento da Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, e terá acesso à consulta de todas as

on

3



informações da Conta Vinculada. Adicionalmente, a Fiduciante realizará a arrecadação, o repasse e a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos, de acordo com os termos estabelecidos neste Contrato.

8.1.3. Em virtude da constituição da propriedade fiduciária sobre os Direitos de Crédito Cedidos, cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada, a Fiduciante declara ter ciência de que não poderá movimentar, em qualquer hipótese, os recursos e direitos nela depositados, renunciando expressamente, desde já, a qualquer direito de instruir o Banco Depositário a realização de qualquer movimentação, sem o prévio e expreso consentimento da Fiduciária. Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas exclusivamente pela Fiduciária, se for o caso, por meio de instruções dadas ao Banco Depositário.

8.1.4. Tendo em vista o estabelecido nos itens 5.2.4 e 8.1.1 acima, a Fiduciante, deverá comunicar à Fiduciária, acerca do pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos que não tenham sido depositados na Conta Vinculada, por qualquer meio escrito com aviso de recebimento (inclusive carta, e-mail e/ou telegrama), informando, no mínimo: (i) número da parcela paga, se houver; (ii) código (ou identificação) da referida parcela indicada no arquivo remessa enviado ao Banco Depositário, se houver; (iii) valor efetivamente depositado/transferido para a Conta Vinculada; e (iv) data do pagamento realizado pela Fiduciante na Conta Vinculada. A Fiduciante deverá promover a comunicação descrita nesse item 8.1.4 em até 1 (um) dia útil após o depósito ou a transferência desses valores na Conta Vinculada.

8.1.5. A cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos, a partir desta data, será exercida pela Fiduciante, por meio do Banco Depositário. Além disso, a Fiduciária será responsável por fiscalizar se a arrecadação, repasse e cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos está sendo realizada pela Fiduciante conforme o estabelecido no Contrato de Aquisição de Novas Participações Societárias (notadamente em relação ao valor das prestações mensais e anuais, dentre outros), bem como se a arrecadação dos Direitos de Crédito Cedidos na Conta Vinculada corresponde à sua cobrança.

8.1.5.1. A contratação do Banco Depositário para a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos não exime a Fiduciante das responsabilidades decorrentes da administração dos Direitos de Crédito Cedidos, sendo certo que qualquer alteração relativa ao exercício da função deverá ser aprovada, previamente e por escrito, pela Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas.



8.1.6. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, a Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido, para verificação do atendimento mensal do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, por qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive através da disponibilização de acesso em ambiente virtual informações da conciliação dos pagamentos de Contrato de Aquisição de Novas Participações Societárias, conforme o caso:

- (i) relatório de conciliação dos créditos realizados na Conta Vinculada (“Relatório de Conciliação da Conta Vinculada”); e
- (ii) relatório contemplando atrasos e parcelas a vencer, caso haja, de cada Contrato de Aquisição de Novas Participações Societárias, conforme o caso (“Relatório de Nível em Atraso e Saldo Devedor por Adquirente/Locador”).

8.1.7. A Fiduciante se obriga, ainda, a apresentar, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com data base no último dia útil do mês anterior, à Fiduciária, a abertura dos valores em atraso (inadimplentes com pagamento), caso haja, decorrentes dos Direitos de Crédito Cedidos.

8.1.8. A Fiduciária poderá obter e a Fiduciante deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos bancários e outros relatórios emitidos pela instituição financeira mantenedora da Conta Vinculada.

8.1.9. Os recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando aos recursos que compõem o Fundo de Reserva, serão aplicados em títulos públicos federais, de curto prazo, e em ativos financeiros de renda fixa ou fundos de investimentos em renda fixa, com baixo risco de crédito e liquidez diária, emitidos ou administrados pelo Banco Depositário (“Investimentos Permitidos”).

8.1.10. Para todos os fins e efeitos, os respectivos rendimentos obtidos nos Investimentos Permitidos passarão a integrar a garantia constituída por meio deste Contrato.

8.2. Em cada mês, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada Data de Pagamento, a Fiduciante informará à Fiduciária o saldo existente na Conta Vinculada, remetendo cópia do extrato bancário da Conta Vinculada à Fiduciária, e, descontados eventuais valores que deverão ser transferidos para a conta da Fiduciante, em virtude das disposições previstas neste Contrato, a Fiduciante apurará e informará à Fiduciária, o valor



disponível na Conta Vinculada para realizar o pagamento das parcelas das Obrigações Garantidas.

8.2.1. A disponibilidade na Conta Vinculada de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos no dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento não implicará na quitação da correspondente parcela das Obrigações Garantidas, sendo certo que os pagamentos devidos nos termos da Escritura de Emissão somente serão considerados efetivamente ultimados quando o valor respectivo encontrar-se livremente disponível na conta vinculada da operação, de modo que o Banco Liquidante possa efetuar a quitação das Obrigações Garantidas. Fica autorizada a Fiduciária a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos para a satisfação dos valores de principal, atualização monetária e juros remuneratórios das Obrigações Garantidas devidos na respectiva Data de Pagamento e de eventuais outros montantes devidos em tal data nos termos da Escritura de Emissão.

8.2.2. Caso os valores disponíveis na Conta Vinculada, decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos com 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à respectiva Data de Pagamento, conforme venha a ser apurado pela Fiduciante, nos termos da Cláusula 8.2 acima, bem como decorrentes do Fundo de Reserva, sejam insuficientes para a satisfação dos valores de principal, atualização monetária e remuneração das Obrigações Garantidas devidos, a Fiduciante deverá transferir à Conta Vinculada, com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento em questão, recursos próprios complementares, em montante suficiente para a satisfação da referida parcela das Obrigações Garantidas.

8.2.3. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato, a Fiduciante poderá, a qualquer tempo, utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada, excetuados os valores pertencentes aos Montantes Mínimos do Fundo de Reserva e eventualmente pelos Direitos de Créditos Remanescentes, para a amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures, mediante prévia notificação por escrito à Fiduciária com cópia à Fiduciária até o 1º (primeiro) dia útil do mês antecedente à data pretendida para a realização do pagamento da referida amortização extraordinária.

8.3. A Fiduciante, na qualidade de responsável pela arrecadação e cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos, compromete-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o final pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a totalidade dos valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos de Crédito Cedidos sejam depositados na Conta Vinculada.

Several handwritten signatures and initials are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature at the top right, and several smaller initials or signatures below it, including one that looks like 'an' and another that looks like '3'.



8.4. Caso, por qualquer motivo, sejam arrecadados recursos referentes ao pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos pela Fiduciante de qualquer outra forma que não seja o depósito na Conta Vinculada, a Fiduciante compromete-se a transferir os recursos que venha a receber, conforme o caso, à Conta Vinculada dentro do Prazo do Repasse, sob pena de incorrer nas cominações fixadas neste Contrato, conforme o estabelecido nos itens 5.2.4 e 5.2.4.1 acima.

8.5. Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio, entre outros ("Construção"), a Fiduciante deverá, imediatamente, adotar medidas para a liberação da Construção relativamente à Conta Vinculada e aos recursos nela depositados, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que a Fiduciante não poderá ser considerada inadimplente quanto às Obrigações Garantidas caso tenha suprido, com recursos próprios, os valores necessários à amortização das Debêntures que vencerem enquanto estiver vigente a Construção, respeitado o prazo para a solução do problema.

8.6. Aplicar-se-á à presente Garantia Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.

8.7. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os respectivos valores dos Direitos de Crédito Cedidos depositados na Conta Vinculada e/ou sobre as transferências desses valores da Conta Vinculada para quaisquer outras contas.

8.8. Caso seja criada novamente a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), ou contribuição semelhante, com o mesmo fato gerador, as Partes deverão reunir-se para decidir eventuais reformulações na sistemática de transferência de valores prevista nesta cláusula, após comunicação da Fiduciária.

CLÁUSULA IX – DA EXCUSSÃO E COBRANÇA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

9.1. Em caso de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, nas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento"), a Fiduciária, poderá exercer, adicionalmente a todos os demais direitos e ações outorgados no presente Contrato, ou em qualquer outro instrumento que garanta, comprove ou se relacione às Obrigações Garantidas, todos os direitos e ações da Fiduciária de acordo com as leis brasileiras, incluindo, sem limitação, os direitos previstos na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e no Artigo 1.433, IV do Código Civil Brasileiro. Sem





limitação das disposições acima, a Fiduciária, poderá imediatamente, sem a obrigação de demandar o cumprimento ou de apresentação, protesto, aviso ou notificação de qualquer espécie (exceto por qualquer notificação prevista no presente Contrato) à Fiduciante ou a qualquer outra Pessoa (todas essas demandas, apresentações, protestos, avisos e notificações são, neste ato, expressamente renunciada pela Fiduciante na medida permitida por lei), em referidas circunstâncias, cobrar, receber, apropriar-se, realizar ou executar os Direitos de Crédito Cedidos e suas respectivas garantias, no todo ou em parte, e/ou poderá imediatamente ceder e entregar os Direitos de Crédito Cedidos, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para os Direitos de Crédito Cedidos, observado o disposto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e no artigo 1.433, IV, do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a Fiduciante deverá comunicar à Fiduciária com cópia à Fiduciária, por escrito, sobre tal fato no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento ("Data de Início da Retenção").

9.2.1. A partir da Data de Início da Retenção serão suspensos todos os poderes relativos à Conta Vinculada outorgados à Fiduciante ou a quem esta indicar, nos termos da Cláusula 8 acima. Todos os recursos constantes da Conta Vinculada, a título de Fundo de Reserva e, ainda, todos os recursos recebidos na Conta Vinculada correspondentes aos pagamentos ou aos repasses dos Direitos de Crédito Cedidos, serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, limitado ao montante do saldo devedor das obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão à época, os quais serão retidos pela Fiduciária ("Valor Retido"), sendo certo que a Fiduciária não poderá utilizar-se de quaisquer recursos referentes aos Direitos de Crédito Remanescentes.

9.2.2. Fica convencionado entre as Partes que a Fiduciária aplicará os recursos do Fundo de Reserva e os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos de Crédito Cedidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e, caso seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, este deverá ser imediatamente adimplido pela Fiduciante, nos termos do parágrafo 2º do artigo 19 da Lei nº 9.514/1997. A Fiduciante se obriga a pagar o montante devido dentro dos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data em que lhe for dada, por escrito, ciência do montante deste saldo devedor pela Fiduciária.

9.2.3. Por outro lado, se, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos de Crédito Cedidos para o pagamento das Obrigações Garantidas, for verificada a existência de



saldo credor remanescente, este deverá ser disponibilizado à Fiduciante no prazo do item 9.2.2. acima.

9.2.4. Os valores que permaneçam depositados na Conta Vinculada, a partir da Data de Início da Retenção, poderão, a critério da Fiduciária, enquanto não forem utilizados por esta última para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente, ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Correrão por conta da Fiduciante todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os respectivos Investimentos Permitidos.

9.3 A eventual excussão parcial da cessão fiduciária objeto deste Contrato não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Décima abaixo.

9.4. A Fiduciária aplicará o produto da execução da garantia objeto desta cessão fiduciária na seguinte ordem: (i) no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas; e, (ii) na liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos da Fiduciária, incluindo, sem limitação, o pagamento de honorários e o reembolso de despesas.

9.5. No âmbito de procedimento de excussão da garantia objeto desta cessão fiduciária, a Fiduciante compromete-se a assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos sejam direcionados para a Conta Vinculada, conforme previsto neste Contrato.

9.6. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos de Crédito Cedidos para pagamento da totalidade dos valores indicados no item 9.4. acima, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta corrente de titularidade da Fiduciante.

9.7. Na medida do permitido por lei, a Fiduciante renuncia a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possam ter em face da Fiduciária decorrente do exercício pela Fiduciária dos direitos previstos no presente Contrato. Caso qualquer notificação à Fiduciante de uma venda proposta ou de outra alienação dos Direitos de Crédito Cedidos venha a ser necessária nos termos da lei, referida notificação deverá ser considerada razoável e apropriada se entregue à Fiduciante nas formas previstas no presente Contrato, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da referida venda ou alienação.

Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the page. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller signature below it. There are also some initials or marks near the bottom right corner.



CLÁUSULA X – DO TÉRMINO DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas este Contrato será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da cessão fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária (i) sobre os Direitos de Crédito Cedidos, devendo a Fiduciária instruir ao Banco Depositário para este retroceder, transferir e/ou entregar à Fiduciante os Direitos de Crédito Cedidos que possam estar sob a sua posse e que ainda não tenham sido liquidados, ou de outra forma aplicados ou liberados de acordo com este Contrato, em conjunto com quaisquer valores a qualquer tempo mantidos pela Fiduciária decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos, conforme o caso; e (ii) sobre a Conta Vinculada.

10.2. O presente Contrato também será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da cessão fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre os Direitos de Crédito Cedidos e a Conta Vinculada, caso a Fiduciante efetue a amortização extraordinária integral do saldo não amortizado das Debêntures, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, observados os termos da Escritura de Emissão.

10.3. A Fiduciária, durante o prazo de vigência deste Contrato, liberará de forma automática os Direitos de Crédito Cedidos da garantia constituída por este Contrato, na forma das Cláusulas Sétima e Oitava acima, em caso de utilização dos recursos para pagamento das Obrigações Garantidas.

10.4. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, um instrumento apropriado reconhecendo o cumprimento e a extinção deste Contrato, e cederá, transferirá e entregará à Fiduciante os Direitos de Crédito Cedidos que possam estar sob a sua posse e que ainda não tenham sido vendidos ou de outra forma aplicados ou liberados de acordo com este Contrato, em conjunto com quaisquer valores a qualquer tempo mantidos pela Fiduciária.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou conforme as Partes venham a indicar, formalmente e por escrito de tempos em tempos.



11.2. O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Cedidos à Fiduciária, os termos estabelecidos neste Contrato prevalecerão em qualquer hipótese.

11.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e executável na medida do que for permitido na referida jurisdição.

11.4. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.

11.5. O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Exceto conforme permitido neste Contrato, fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, após consulta aos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral.

11.7. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.8. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, nos termos do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de maio de 2016.



[Handwritten signatures and initials]

(Página de assinaturas 01 de 03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, em 24 de maio de 2016)

Fiduciante:

 
EBPH PARTICIPAÇÕES S.A..

Nome:

Cargo:

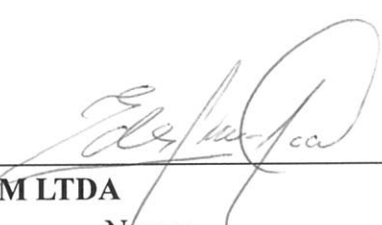
Nome:

Cargo:

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

(Página de assinaturas 02 de 03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, e a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, em 24 de maio de 2016)

Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
Nome: _____ Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: Ana Eugênia J.S. Queiroz Procurador
Procuradora



(Página de assinaturas 03 de 03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, e a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, em 24 de maio de 2016)

Testemunhas:

Nome: Eduardo Evangelista Corrêa

RG n.º: 104.893-045/MG

CPF/MF n.º: 949.407.586-04

Nome: Carolina Benincasa Nakasuki

RG n.º: 43.660.867-1

CPF/MF n.º: 358.049.828-26



MICROFILMADO
SOB N°

0001489280

5° RTD DA CAPITAL

ANEXO I

Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO EM GARANTIA

O presente TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO EM GARANTIA ("Termo"), datado de [●] de [●] de 201__, é celebrado entre:

na qualidade de cedente fiduciante e devedora das obrigações garantidas,

- a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n° 254, 13° Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.444.902/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante" ou "Companhia");

na qualidade de cessionária fiduciária,

- b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10° andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o n° 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária").

(a Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 24 de maio de 2016, as Partes celebraram um Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (ii) as Partes aqui presentes desejam celebrar o presente instrumento para descrever e caracterizar os Direitos de Crédito Cedidos constituídos pela celebração dos



Contrato de Aquisição de Nova Participação Societária, conforme os descritos no Anexo A do presente Termo.

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Termo, de acordo com os termos e condições mencionado abaixo:

1. Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, sem que sejam diversamente definidos neste Termo, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.
2. A Fiduciante por meio do presente instrumento descreve e caracteriza os Direitos de Crédito constantes no Anexo A, constituídos pela celebração do Contrato de Aquisição de Novas Participações Societárias. Todos os direitos e obrigações das Partes decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária aplicar-se-ão aos Direitos de Crédito descritos e caracterizados no Anexo A, como se os referidos Direitos de Crédito fossem parte da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.
3. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária, que:
 - (a) é e/ou será a única e legítima titular dos Direitos de Crédito descritos no Anexo A, os quais estão/estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão fiduciária em garantia ora efetivada nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o pleno exercício, pela Fiduciária, das prerrogativas decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Termo;
 - (b) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, deste Termo, bem como todas as respectivas obrigações foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte da Fiduciante, e não violam (i) e nem violarão qualquer disposição do estatuto/contrato social ou qualquer outro documento constitutivo da Fiduciante, (ii) qualquer obrigação contratual relevante da Fiduciante, e (iii) qualquer lei aplicável à Fiduciante, ou ainda, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer pessoa; e
 - (c) o Contrato de Cessão Fiduciária e este Termo constituem obrigações válidas, legais e vinculantes da Fiduciante, exequível contra ela em conformidade com seus termos, sendo que a cessão fiduciária em garantia pactuada pelo presente Termo constituirá, mediante a conclusão dos procedimentos de registros mencionados na Cláusula Terceira do Contrato de Cessão



Fiduciária, de obrigação da Fiduciante, uma garantia real perfeita, legal, válida e exequível sobre os Direitos de Crédito, e contra todos credores da Fiduciante.

4. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária não aditadas ou modificadas pelo presente Termo subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

5. Fica eleito o foro da Comarca Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fiduciante:

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiduciária:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MICROFILMADO
SOB N°
0001489280
5° RTD DA CAPITAL

ANEXO A


an
3


ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO



Por meio desta Procuração, **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.444.902/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada "Outorgante", neste ato constitui e nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada"), como sua procuradora para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativamente ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 24 de maio de 2016 entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Por meio deste instrumento de mandato, a Outorgante outorga às Outorgadas poderes para (i) administrar, movimentar e transferir recursos da Conta Vinculada; e (ii) cobrar, receber, apropriar-se, e/ou poderá imediatamente ceder e entregar os Direitos de Crédito Cedidos, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para os Direitos de Crédito Cedidos, observado o disposto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e no artigo 1.433, IV, do Código Civil Brasileiro.

A Outorgante outorga, ainda, às Outorgadas poderes para tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins do cumprimento deste mandato e para assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several scribbles and what appear to be initials, possibly "On" and "19".

qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins do mandato ora outorgado.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante às Outorgadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 5.1 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz até a resolução do Contrato de Cessão Fiduciária, na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Cessão Fiduciária.

Esta Procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A



[Handwritten signatures and initials]